

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 09/2019

PUBLICA O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 09/2019.

O MUNICÍPIO DE RODEIO, faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 09/2019, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 1759976.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 1755086.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) solicita a troca de cargo para PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - HABILITADO. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), de acordo com o item 3.3.6. o candidato, após efetuar o pagamento da inscrição, não poderá, sob qualquer pretexto, pleitear a troca de cargo. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 1753287.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita aceitação dos documentos para a prova de títulos. Cabe ressaltar que os documentos da prova de títulos estavam em desacordo com o edital, bem como não serão aceitos documentos entregues fora do prazo.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 1754241.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da prova de títulos. Recurso assiste razão ao(à) candidatado(a), tendo em vista a comprovação de cursos na área da saúde, bem como 2 anos e 10 meses de tempo de serviço. Desta forma, passa a pontuar nota 4,50 na prova de títulos.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 1750041.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da prova de títulos. Recurso não razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO IV do edital preenchido, conforme prevê a alínea “a” e “d” do item 7.1.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 1763126.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A nota final e classificação dos candidatos, estão de acordo com a fórmula presente no item 8 do edital.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 1771666.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da prova de títulos.

Recurso não razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido, conforme prevê a alínea “a” e “d” do item 7.1.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 1766898.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A nota final e classificação dos candidatos, estão de acordo com a fórmula presente no item 8 do edital. Vale ressaltar, que a nota da prova de títulos do(a) candidato(a) está correta, tendo em vista que a tabela do item 7.2 do edital não prevê pontuação para dois diplomas de pós-graduação e sim 1 ponto para pós-graduação.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 1751107.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato (a) solicita recontagem da prova de títulos. Considerando que a habilitação exigida para o cargo de educador infantil no município de Timbó é o de licenciatura em pedagogia e que as atribuições do cargo remetem às funções de professor defere-se o recurso, passando o(a) candidato(a) a pontuar nota 2,50 na prova de títulos.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 1769140.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato (a) solicita recontagem da nota da prova objetiva e da nota de títulos.

Referente a nota da prova objetiva, recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) em caso de solicitação. Sobre a nota da prova de títulos, considerando que a habilitação exigida para o cargo de educador infantil no município de Timbó é o de licenciatura em pedagogia e que as atribuições do cargo remetem às funções de professor defere-se o recurso, passando o(a) candidato(a) a pontuar nota 3,50 na prova de títulos. Vale ressaltar, que o edital não prevê pontuação para dois diplomas de pós-graduação e sim 1 ponto para pós-graduação.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 10 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Weiss
Prefeito Municipal